

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 538, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Retama, a ser instalada no município de Palmas, estado do Tocantins.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201415361		
PARECER CNE/CES N°: 52/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Retama, a ser instalada à Quadra, 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5040, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, estado de Tocantins, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1307725; processo 201415529).

A Faculdade Retama é mantida pela Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda. (código 15791), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.643.646/0001-27, com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins.

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 121.915, realizada no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, foi impugnada pela IES e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito dos Indicadores 1.3 e 1.4 para NSA.

Assim, a avaliação resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,7
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final 3	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	2
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	2
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: SERES/MEC

Destaque-se que apenas o requisito legal 6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação, conforme disposto na CF/1988, arts. 205, 206 e 208, na NBR 9.050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nºs 5.296/2004, 6.949/2009, 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003 foi considerado não atendido pela comissão avaliadora. Diante do não atendimento, a SERES enviou diligência à IES solicitando a comprovação do total atendimento ao requisito 6.4.

A resposta à diligência foi considerada satisfatória. Dessa maneira, todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de credenciamento, foram considerados atendidos.

É oportuno informar que o processo de autorização do curso de Engenharia Civil, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Retama do Tocantins, passou por avaliação *in loco*, de código nº 121.922, e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201415529 Engenharia Civil, bacharelado	23 a 26/9/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.7	Conceito: 3.3	Conceito Final: 3

Fonte: SERES/MEC

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal de Engenharia manifestou-se de forma parcialmente favorável à autorização do curso.

Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.9. Experiência profissional do corpo docente. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 30/12/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

O pedido de credenciamento da Faculdade Retama do Tocantins, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 vagas totais anuais. Já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada pela de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Retama do Tocantins possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

A análise global do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Retama do Tocantins possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a

Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Retama do Tocantins deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE RETAMA DO TOCANTINS (código: 17704), a ser instalada na Quadra 401 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 5040, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, 77015550., mantida pela ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em **Engenharia Civil** (código: 1307725; processo: 201415529), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

c) Considerações do relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Retama, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil (bacharelado), apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Retama, a ser instalada à Quadra, 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5040, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, estado de Tocantins, mantida pela Adhara Educacional – Consultoria em Educação e Participações Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil (bacharelado), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente